



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 12 de Dezembro de 2024 • Número 3657 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme
para o exercício de 2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Leme, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 545.390.508,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões e trezentos e noventa mil e quinhentos e oito reais), compostos da seguinte forma:

I - Orça a receita em R\$ 438.471.908,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões e quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e oito reais) e fixa a despesa em R\$ 417.497.408,00 (quatrocentos e dezessete milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oito reais), para a Administração Direta considerando despesas as transferências financeiras no valor de R\$ 20.974.500,00 (vinte milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais);

II - Orça a receita em R\$ 106.918.600,00 (cento e seis milhões e novecentos e dezoito mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em R\$ 117.717.100,00 (cento e dezessete milhões e setecentos e dezessete mil e cem reais), para a Administração Indireta considerando receita para RPPS as transferências financeiras no valor de R\$ 10.798.500,00 (dez milhões setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 563.496.508,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 129.370.000,00
1.2	Contribuições	R\$ 24.969.600,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 8.096.000,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 58.152.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 340.275.908,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.633.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		R\$ 22.526.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 318.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 318.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 586.340.508,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		R\$ 40.950.000,00
(-)	Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 40.950.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 545.390.508,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF n. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

POR FUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 328.352.112,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 10.176.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 12.653.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 28.217.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 8.235.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 965.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 1.329.812,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 135.340.330,00
13 - CULTURA	R\$ 3.062.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 30.171.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 55.603.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 3.247.270,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 805.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 775.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 4.644.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 3.550.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 23.687.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.891.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 217.038.396,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 24.345.711,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 53.841.100,00
10 - SAÚDE	R\$ 138.851.585,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 545.390.508,00

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 328.352.112,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 10.176.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 254.300.112,00
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 59.070.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 4.806.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 217.038.396,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 163.197.296,00
05 - LEMEPREV	R\$ 53.841.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 545.390.508,00

POR SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 328.352.112,00
31 - Ação Legislativa	R\$ 10.176.000,00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 12.653.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 33.747.300,00
123 - Administração Financeira	R\$ 6.978.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 826.400,00
181 - Policiamento	R\$ 7.721.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 514.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 965.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 7.030.000,00
332 - Relações de Trabalho	R\$ 1.329.812,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 73.367.984,00
362 - Ensino Médio	R\$ 6.900,00
365 - Educação Infantil	R\$ 48.356.150,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 67.296,00
367 - Educação Especial	R\$ 1.433.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 3.062.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 15.499.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 19.316.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 44.985.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 3.407.270,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 2.203.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 805.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 775.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 3.550.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 23.687.000,00
997 - Reserva de Contingência RPPS	R\$ 3.841.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.050.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 217.038.396,00
122 - Administração Geral	R\$ 13.981.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 140.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 401.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.507.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R\$ 7.316.711,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 53.841.100,00
301 - Atenção Básica	R\$ 72.048.210,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 64.651.381,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 142.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.009.994,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 545.390.508,00

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 503.729.051,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 264.946.605,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.500.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 237.282.446,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 35.770.457,00
4.4 - Investimentos	R\$ 12.100.457,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 23.670.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 3.841.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 3.841.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.050.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 2.050.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 545.390.508,00

POR ELEMENTO DA DESPESA	
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 44.635.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 5.625.000,00
07 - CONTRIBUIÇÕES A INSTIT. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	R\$ 12.000,00
11 - VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 174.545.542,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 21.370.685,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.703.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 6.743.058,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 562.000,00
21 - JUROS SOBRE ADÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 1.500.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 43.474.978,00
31 - PREMIAÇÕES CULT, ART, CIENT, DESP. E OUTRAS	R\$ 330.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 5.737.147,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.612.520,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 551.000,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 161.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 3.142.280,00
39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 133.418.459,00
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	R\$ 7.052.672,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 970.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 20.735.040,00
45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R\$ 1.000.000,00
46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 9.426.550,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 5.742.500,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 300.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 4.720.000,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.879.457,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 50.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 6.805.600,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 16.670.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 8.467.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 8.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 932.700,00
94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 4.616.320,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.891.000,00
Total	R\$ 545.390.508,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com a mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura, de Fonte de Recurso, até o limite dos valores efetivamente recebido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

Art. 6º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

- I - Abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- II - Abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - Abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;
- IV- Abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;
- V – Abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;
- VI – Abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.
- VII - destinados a suprir despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência de pandemia.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presen-

te Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 9º Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.349,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS E DE RERRATIFICAÇÃO, COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de rerratificação, com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, no valor de R\$ 4.961.740,31 (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos) mensal, e representando o valor anual de R\$ 59.540.883,72 (cinquenta e nove milhões quinhentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) consoante os termos da lei Orgânica e das Leis Orçamentárias do Município de Leme, bem como disposto na Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O valor do convênio será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano Operativo apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O convênio deverá ser formalizado conforme as normas legais e pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05 (cinco) anos, observando-se as previsões orçamentárias.

§ 3º - O convênio compreende os valores que anteriormente eram repassados através do termo de fomento e que em razão da técnica legal e o aprimoramento das relações entre a prefeitura municipal e a entidade passaram a ser contemplados por meio de convênio, nos termos do Art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos conforme as normas contábeis, Instruções Normativas do TCE/SP e disposições do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário, sendo demonstradas conforme planilhas abaixo:

FONTE DE RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TESOURO	R\$ 2.700.373,00	R\$ 32.404.476,00
ESTADUAL	R\$ 897.182,87	R\$ 10.766.194,44
FEDERAL	R\$ 1.364.184,44	R\$ 16.370.213,28

Art. 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4.348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.32	1723	R\$ 1.830.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.204000-3.3.90.32	1828	R\$ 160.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.205000-3.3.90.32	1910	R\$ 10.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 2.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

Parágrafo único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.544, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 614.896,00(seiscentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	313.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 434.896,00
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 434.896,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.1.90.11	343	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$ 100.000,00
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.098000-3.3.90.39	3240	R\$ 75.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 180.000,00
Total					R\$ 614.896,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 434.896,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$ 100.000,00
6	5	302.0009	02.11.01.103020035.2.098000-3.3.90.30	3222	R\$ 75.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 180.000,00

Art. 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.350,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar ampliações e aprimoramentos ao Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, objetivando contribuir para o fortalecimento das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino de Leme, com foco na garantia de educação pública inclusiva e de qualidade, em uma perspectiva de direitos humanos, através da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar ampliações e aprimoramentos ao Acordo de Cooperação Técnica com a UNESCO, tendo por objetivo o fortalecimento das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino de Leme, com foco na garantia de educação pública inclusiva e de qualidade, em uma perspectiva de direitos humanos, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A autorização estabelecida no caput tem por objetivo direcionar ações para o desenvolvimento, a consolidação e a disseminação de metodologias de gestão administrativa e pedagógica, através do desenvolvimento de estudos, diagnósticos, ferramentas metodológicas e iniciativas de cooperação e intercâmbio de experiências, bem como por meio do apoio à qualificação e formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A celebração e execução das medidas complementares e do acordo deverão ter acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à prestação de contas.

Artigo 3º - As dotações necessárias à execução do termo nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover às modificações necessárias na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 921,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018 (Código Tributário Municipal)”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo nº 90 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Sem prejuízo do benefício previsto no artigo 89, será concedido 3% (por cento) de desconto a todos os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única do valor integral do IPTU.

Art. 2º. Acresce o §7º ao artigo 102 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

§7º. Quando os serviços da lista de que trata o caput deste artigo forem prestados por instituições financeiras, públicas ou privadas, reguladas pela Lei Federal nº 4.595/1964, a alíquota do ISSQN será de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a base de cálculo do tributo.

Art. 3º. O artigo nº 112 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista que trata o caput do artigo 102 deste Código.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, somente serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores das mercadorias que forem produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços e por ele destacadamente comercializadas com a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 4º. O artigo nº 218 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Poderá o contribuinte pagar as multas previstas nos incisos I a V do artigo 216, com desconto de:

I - 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração e imposição de multa ou do aviso de lançamento da mesma, desde que renuncie expressamente à impugnação;

II - 25% (vinte e cinco por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de 1ª Instância Administrativa, desde que renuncie expressamente ao recurso.

Parágrafo Único: Serão mantidos os descontos previstos pelos incisos I e II deste artigo sobre o valor remanescente da multa em caso de decisão administrativa parcialmente favorável ao contribuinte quando constatado erro do Fisco.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 922,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Leme e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do Art. 8º da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica acrescido o §3º no Art. 35 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Após a aprovação do projeto e o pagamento das taxas devidas pelo interessado, a Prefeitura emitirá o alvará/licença de obra.

§1º O alvará/licença de obra conterá o nome do interessado, o número do

processo, o número do prédio, o tipo e destinação da obra, sua localização, eventuais servidões legais a serem respeitadas, bem como outras informações consideradas relevantes.

§2º A expedição do alvará/licença de obra será divulgada pela Prefeitura por meio dos canais considerados apropriados.

§3º Nos casos de emissão de alvará/licença de obra contidos no caput deste artigo mediante condicionante imposta pelo Poder Público, fixada em termo de compromisso, a parte solicitante terá o prazo de até 180 dias para cumprimento, sob pena de cassação da autorização expedida.”

Art. 3º Fica alterado o inciso I do Art. 144 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 Em locais onde o uso de marquises é obrigatório ou permitido, é necessário seguir as seguintes condições:

I. A largura da marquise deve ser 2/3 (dois terços) da largura da calçada, com um máximo de 2,00m (dois metros) em locais onde a calçada seja maior que 3,00m (três metros);

II. A altura da marquise deve estar entre 2,50m (dois metros e meio) e 4,00m (quatro metros);

III. As marquises devem ser construídas com material resistente, impermeável e não fragmentável. Os suportes da marquise que se conectam com a parede devem estar pelo menos a 2,20m (dois metros e vinte) acima do ponto mais alto do passeio; e

IV. A drenagem da água da chuva das marquises deve ser conduzida por condutores embutidos na fachada, direcionando para a sarjeta e passando sob o passeio.”

Art. 4º O Art. 151 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 É obrigatória a reserva de espaços, tanto cobertos quanto descobertos, para o estacionamento de veículos de passeio, utilitários, de carga, micro-ônibus e ônibus, nos lotes onde estão construídas edificações para diferentes usos, seguindo as seguintes quantidades mínimas:

- I. uso residencial unifamiliar:
- a) 01 (um) espaço para um veículo médio para cada unidade de habitação até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída;
 - b) 02 (dois) espaços para unidades de habitação entre 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrado) a 500,00m² (quinhentos metros quadrados); e
 - c) 03 (três) espaços para unidades habitacionais que ultrapassem 500m²(-quinhentos metros quadrados), excetuando-se residências com área até 50,00m²(cinquenta metros quadrados);

- II. uso residencial plurifamiliar:
- a) 01 (um) espaço para um veículo para cada unidade de habitação até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil construída;
 - b) 02 (dois) espaços para cada unidade de habitação entre 150,01m²(cento e cinquenta metros e um centímetro quadrado) e 250,00m²(duzentos e cinquenta metros quadrados) de área útil construída; e
 - c) 03 (três) espaços para cada unidade de habitação que ultrapasse 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área útil construída, considerando-se, do total de espaços necessários, 40% (quarenta por cento) devem possuir dimensões para veículos grandes e 60% (sessenta por cento) para veículos médios;

III. shopping-centers: 01(um) espaço para cada 25,00m²(vinte e cinco metros quadrados) de área construída;

IV. supermercados, bancos, lojas, conjunto de lojas, serviços em geral e uso industrial, deverão respeitar os limites previstos no quadro de zoneamento e uso contido no Anexo III da Lei Complementar nº 798, de 05 de dezembro de 2009; e

V. outros usos: os critérios serão fixados pela Prefeitura, após análise de viabilidade e aprovação do GEA.

Parágrafo único.Para cumprir as exigências mencionadas no caput deste artigo, é permitido, para os usos citados nos itens de III a V, a opção de alugar, dentro de um raio de até 200,00 metros, um imóvel ou vagas em estacionamentos já existentes, sendo necessário comprovar essa ação por meio de contrato de locação válido, com firmas reconhecidas e pelo período indeterminado, enquanto durar a atividade empresarial.

Art. 5ºAcresce-se o parágrafo único ao Art. 181 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único.Realizado o embargo administrativo descrito no caput, o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel somente poderá dar continuidade na mesma naquilo que for essencial para o atendimento da notificação expedida pelo Poder Público; Excepcionais casos de continuidade poderão ser considerados, por requerimento motivado a fiscalização de obras, que deverá ser analisado pelo Chefe daquele núcleo.

Art. 6º Fica alterado o §2º do Art. 182 da Lei Complementar nº 900, de 29 de novembro de 2023, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182Constatadas não conformidades descritas no artigo anterior, desde que não demandem de imediata intervenção pelo Poder Público, o fiscal urbano emitirá notificação de caráter educativo, cientificando o proprietário, possuidor, responsável técnico ou quem se achar presente no local, das irregularidades achadas e das providências a serem tomadas, assinalando prazo para as adequações necessárias, sob pena de embargo, multa e/ou demolição.

§1º Para os fins deste artigo, são considerados casos que não exigem intervenção imediata aqueles em que o atraso no atendimento não representem risco iminente à vida, saúde, integridade ou segurança da população, e também aqueles em que ação imediata não seja crucial para evitar situação irreversível ou de difícil reversão.

§2º Atendida a notificação, o procedimento de comunicação será encerrado sem a aplicação das penalidades descritas no Art. 181 deste código.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 923,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 789, de 10 de setembro de 2019, e nº 798, de 05 de dezembro de 2019, adequando e definindo os usos, as ocupações, e o perímetro urbano do Município de Leme e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os mapas constantes dos incisos I a IX do Art. 215 da Lei Comple-

mentar Municipal nº 789, de 10 de setembro de 2019 (“Institui o Plano Diretor do Município de Leme”), alterados pela Lei Complementar nº 898, de 06 de novembro de 2023, passam a vigorar da seguinte maneira:

I. O Anexo I - “Macrozoneamento” do inciso I do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo I - “Macrozoneamento” desta Lei Complementar;

II. O Anexo II - “Planta do Perímetro Urbano” do inciso II do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo II - “Planta do Perímetro Urbano” desta Lei Complementar;

III. O Anexo III - “Eixos Viários Estruturais” do inciso III do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo III - “Eixos Viários Estruturais” desta Lei Complementar;

IV. O Anexo IV - “Evolução Urbana e Pontos de Interesse Histórico” do inciso IV do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV - “Evolução Urbana e Pontos de Interesse Histórico” desta Lei Complementar;

V. O Anexo V - “Sistema de Estradas Municipais” do inciso V do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo V - “Sistema de Estradas Municipais” desta Lei Complementar;

VI. O Anexo VI - “Sistema de Parques Integrados” do inciso VI do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI - “Sistema de Parques Integrados” desta Lei Complementar;

VII. O Anexo VII - “Características Geométricas das Vias” do inciso VII do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo VII - “Características Geométricas das Vias” desta Lei Complementar;

VIII. O Anexo VIII - “Quadro do Sistema Viário Municipal” do inciso VIII do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo VIII - “Quadro do Sistema Viário Municipal” desta Lei Complementar; e

IX. O Anexo IX - “Planta de Divisão de Bairros” do inciso IX do Art. 215 da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo IX - “Planta de Divisão de Bairros” desta Lei Complementar.

Art. 2º Os mapas constantes dos incisos I e II do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 798, de 05 de dezembro de 2019 (“Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Leme”), alterados pela Lei Complementar nº 898, de 06 de novembro de 2023, passam a vigorar da seguinte maneira:

I. O Anexo (ZUOS I) - “Planta de Zoneamento de Uso” do inciso I do Art. 2º da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo X (ZUOS I) - “Planta de Zoneamento de Uso” desta Lei Complementar; e

II. O Anexo (ZUOS II) - “Planta das ZEIS - Zona Especial de Interesse Social” do inciso II do Art. 2º da Lei Complementar descrita no caput deste artigo, passa a vigorar de acordo com o Anexo XI (ZUOS II) - “Planta das ZEIS - Zona Especial de Interesse Social” desta Lei Complementar.

Art. 3º O Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 798, de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Nos Corredores Predominantemente Comerciais, de Serviços e Industriais – CSI são permitidos os usos residenciais, comerciais e de prestação de serviços, bem como atividades industriais.

§ 1º Para as atividades industriais mencionadas no “caput” deste artigo há necessidade de se obter a certidão de diretriz de uso do solo, bem como obtenção de licença ambiental e de análise de impacto ambiental.

§2º A delimitação desta zona está indicada na planta oficial contida no Anexo ZUOS I (Planta de Zoneamento de Uso) desta Lei e Anexo II (Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana) do inciso II do Art. 215 da Lei Complementar Mu-

nicipal nº 789, de 10 de setembro de 2019.

§3º Nas Avenidas, “João Bozza”, “Visconde de Nova Granada”, “Amália de Oliveira Lima”, “Armanda Sandoval”, “Sebastião Rodrigues de Lara”, “Rua João Arrais Seródio” e “Avenida Sete de Setembro”, serão estendidos o zoneamento CSI nas faces da quadra onde dão frente para as Avenidas.

§4º Novos parcelamentos de solo que resultem no prolongamento dos Corredores Predominantemente Comerciais, de Serviços e Industriais – CSI, farão com que estes sejam automaticamente estendidos para o novo loteamento aprovado, detendo as mesmas características do CSI, de acordo com a legislação aplicável, salvo se houverem motivos técnicos devidamente justificados para recusa.”

Art. 4º O Anexo III – “Quadro de Zoneamento e Uso” da Lei Complementar nº 798, de 05 de dezembro de 2019, com alterações e acréscimos pela Lei Complementar nº 834, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com as especificações contidas no Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica acrescido o inciso VI ao Art. 52 a Lei Complementar nº 798, de 05 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Não serão computadas, para efeito de cálculo do Índice de Aproveitamento e da taxa de ocupação:

I. A área construída em subsolo, destinadas exclusivamente a garagem particular;

II. A área construída, situada em qualquer pavimento, destinada a equipamentos eletro-mecânicos da edificação tais como: caixa d’água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar condicionado;

III. Beirais com até 1,00 m (um metro) de balanço;

IV. Marquises e outros elementos em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da área livre de recuo;

V. Sacadas em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da área livre de recuo.

VI. As coberturas móveis, retráteis, rebatíveis e do tipo sombrite, desde que possuam caráter removível ou ajustável.

Parágrafo único. A faixa de recuo frontal, em nenhuma hipótese, poderá ser ocupada por construções em subsolo, salvo se para garagem de uso particular.”

Art. 6º Fica acrescido o Art. 76-A a Lei Complementar nº 798, de 05 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-A. Excepcionalíssimos casos em desacordo com esta lei complementar, o uso e a ocupação do solo poderão ser aceitos a título precário, mediante compromisso, e desde que não causem prejuízos urbanísticos, de tráfego, ambientais ou sociais, podendo a autorização concedida ser revogada a qualquer momento pelo Poder Público.

§1º Para atender ao disposto no caput, a parte interessada deve apresentar requerimento motivado, acompanhado dos documentos técnicos necessários, incluindo estudos prévios de impacto de vizinhança, tráfego e outros relacionados. Esses documentos serão submetidos ao exame do Grupo Especial de Análise (GEA) da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, que poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar para esclarecer deficiências técnicas identificadas na análise.

§2º. O prazo de análise será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação pela parte interessada, da documentação solicitada.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.545, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 373.202,52 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.1.90.11	538	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.05.01.030920011.2.026000-3.1.90.13	563	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.1.91.13	813	R\$ 13.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.46	9171	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.158001-3.1.91.13	891	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.1.91.13	2163	R\$ 6.500,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.040000-3.1.90.11	5970	R\$ 24.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.040000-3.1.91.13	5995	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410013.2.040000-3.3.90.46	9175	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310069.2.185000-3.3.90.46	9178	R\$ 300,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.1.91.13	7026	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.047000-3.1.91.13	7265	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.1.91.13	4946	R\$ 46.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 166.800,00

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.91.13	2877	R\$ 65.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 57.597,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.3.90.46	9190	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082410016.2.117000-3.3.90.30	3881	R\$ 38.953,38
8	1	510.0000	02.12.01.082410016.2.117000-3.3.90.39	3900	R\$ 24.852,14
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 206.402,52
TOTAL					R\$ 373.202,52

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 60.000,00
0	1	110.0000	02.06.01.041230008.2.023000-3.1.90.16	653	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.1.90.11	2343	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 31.800,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 166.800,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.1.90.11	2500	R\$ 85.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.36	2577	R\$ 57.597,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.30	4126	R\$ 11.953,38
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.107000-4.4.90.52	4163	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.36	4403	R\$ 25.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.39	4265	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.033000-3.3.90.39	4027	R\$ 11.563,78
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.034000-3.3.90.39	4084	R\$ 5.288,36
8	1	510.0000	02.12.01.082430012.2.107000-4.4.90.52	4163	R\$ 3.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 206.402,52
TOTAL					R\$ 373.202,52

Art. 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.546, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.343, de 05 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	801.0016	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	10049	R\$	200.000,00
6	2	801.0015	02.11.02.103020025.2.073000-3.3.50.39	10050	R\$	100.000,00
6	2	801.0015	02.11.01.103010035.2.082000-3.3.90.32	10051	R\$	150.000,00
6	2	801.0015	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	10052	R\$	150.000,00
6	2	801.0015	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	10053	R\$	100.000,00
Total Excesso- (Suplementação) Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	700.000,00
TOTAL					R\$	700.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64.

Art. 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.547, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.346, de 05 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 220.848,00 (duzentos e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.30	10007	R\$	33.483,34
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.33	10008	R\$	12.220,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.36	10009	R\$	11.216,66
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-3.3.90.39	10010	R\$	17.150,00
6	5	302.0011	02.11.01.103020035.2.093000-4.4.90.52	10011	R\$	46.778,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	120.848,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	801.0007	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	10006	R\$	100.000,00
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	100.000,00
TOTAL					R\$	220.848,00

Art. 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 120.848,00 (cento e vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	801.0007	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39	9484	R\$	100.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	100.000,00
TOTAL					R\$	100.000,00

Art. 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES